

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

ATA Nº 001/2026

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO DOS LOUREIROS – RS, EM 08 DE JANEIRO DE 2026.

Aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e seis, às dezoito horas, se realizou, na sede da Câmara Municipal, no Prédio do Centro de Múltiplo Uso João Francisco da Silva Filho, uma Sessão Extraordinária do Poder Legislativo Municipal de Gramado dos Loureiros. O Senhor Presidente da Mesa Diretora Vereador **Marcos Nascimento**, cumprimentando aos presentes e rádio ouvintes, com as Graças de Deus declarou aberto os trabalhos da presente Sessão Extraordinária solicitando a 1ª Secretária da Mesa Diretora Vereadora **Tatiana Galli Loureiro de Melo** para que efetuasse a chamada das (os) Senhoras (os) Vereadores (as). Presentes: **Ana Paula Canton, Evandro Ribeiro Perera, Marcos Nascimento, Nei Tadeu Loureiro de Melo e Tatiana Galli Loureiro de Melo**. Havendo o quórum legal, o Senhor Presidente solicitou aos Vereadores e Vereadoras para que se colocassem em pé para rezar o PAI NOSSO. Ato contínuo, solicitou ao Secretário Diretor da Câmara para que efetuasse a leitura da matéria constante na pauta da Ordem do Dia, objeto da convocação da presente Sessão Extraordinária, a saber: **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 001/2026: "Altera o Parágrafo único do artigo 4º e anexo I da Lei Municipal nº 1.633/2025 e dá outras providências"**; **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 002/2026: "Concede reajuste dos vencimentos através de Revisão Geral Anual e dá outras providências"**; **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2026: "Estabelece o índice para a revisão geral anual aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Gramado dos Loureiros e dá outras providências"**; **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2026: "Estabelece o índice de reajuste dos subsídios dos Vereadores e dá outras providências"**; **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2026: "Concede a revisão geral anual aos agentes políticos do Poder Executivo de Gramado dos Loureiros e dá outras providências"**. Efetuada a Leitura da Matéria e não havendo Vereadores para se manifestar sobre a mesma, o Sr. Presidente submeteu a votação os **Projetos de Lei do Executivo de nº 001 e 002/2026**, e os **Projetos do Legislativo nº 001, 002, e 003/2026**, os quais foram APROVADOS POR UNANIMIDADE. A seguir, como não havia mais nada a ser tratado, o Sr. Presidente convocou os Vereadores e Vereadoras para a sessão ordinária do dia 10 de fevereiro de 2026, às 18h. E, com as Graças de Deus, declarou encerrada a presente sessão extraordinária. Para constar, eu, Eleri Antônio Martins Alves, Secretário Diretor da Câmara, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Presidente e 1ª Secretária da Mesa Diretora. Gramado dos Loureiros/RS, 08 de janeiro de 2026. *(Registra-se que a gravação em áudio de todos os pronunciamentos e demais falas relativas a esta Sessão encontram-se devidamente arquivados em sistemas de áudio, disponíveis na Secretaria da Casa Legislativa, tornando-se, a partir de sua origem, documentos de caráter público e patrimonial da Câmara Municipal de Vereadores de Gramado dos Loureiros - RS).*

MARCOS NASCIMENTO

Presidente

APROVADO
SALA DE SESSÕES 12/02/2026
PRESIDENTE *[Assinatura]*
SECRETÁRIO *[Assinatura]*

TATIANA GALLI LOUREIRO DE MELO

1º Secretário

[Assinaturas]



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS

PROJETO DE LEI Nº 003/2026 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

PROTOCOLO

DATA 06/02/26

Secretário - Diretor
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permuta de servidores públicos na área da educação, convalida a permuta realizada no ano letivo de 2025 e dá outras providências.

ARTUR CEREZA, Prefeito de Gramado dos Loureiros – RS., no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que enviou para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 133 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Gramado dos Loureiros/RS, a realizar permuta de servidores públicos da área da educação com outros entes da Administração Pública, desde que haja interesse público devidamente justificado, concordância expressa dos servidores envolvidos e compatibilidade de atribuições, carga horária e habilitação.

Art. 2º. A autorização prevista nesta Lei aplica-se ao ano letivo de 2026 e aos anos letivos subsequentes, enquanto houver:

- I – interesse da Administração Pública Municipal;
- II – anuência formal dos servidores envolvidos;
- III – inexistência de prejuízo à continuidade e à qualidade do serviço público.

Art. 3º-Fica expressamente autorizada, para os anos letivos de 2026 e seguintes, a permuta entre:

I – **MARCELO STRADIOTTI**, professor efetivo da Secretaria de Estado da Educação do Rio Grande do Sul, lotado na Escola Estadual de Ensino Médio Adolfo Giordani; e

II – **FABIANA BERNARDES TISSIANI**, professora efetiva da Secretaria Municipal de Educação de Gramado dos Loureiros/RS, matrícula nº 768.

Artur Cereza

Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

APROVADO

SALA DE SESSÕES 11/02/2026

PRESIDENTE [Assinatura]

SECRETÁRIO [Assinatura]



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS

Art. 4º. Ficam **convalidados e ratificados**, para todos os fins legais e administrativos, os atos praticados no âmbito da **permuta realizada no ano letivo de 2025** envolvendo os servidores mencionados no artigo anterior, **desde que observados o interesse público, a concordância das partes e a inexistência de prejuízo ao erário**, reputando-se válidos todos os efeitos administrativos decorrentes.

Art. 5º. A permuta será formalizada mediante **termo administrativo próprio**.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7. As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS, 05
DE FEVEREIRO DE 2026.



ARTUR CEREZA

PREFEITO MUNICIPAL

Artur Cereza

Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **autorizar formalmente a realização de permuta de servidores públicos na área da educação**, bem como **convalidar a permuta realizada no ano letivo de 2025**, assegurando plena regularidade jurídica aos atos administrativos já praticados e aos que vierem a ser adotados nos exercícios futuros.

A permuta envolve os servidores **Marcelo Stradiotti**, professor efetivo da Secretaria de Estado da Educação do Rio Grande do Sul, e **Fabiana Bernardes Tissiani**, professora efetiva da Secretaria Municipal de Educação de Gramado dos Loureiros/RS, tendo sido realizada no interesse da Administração Pública e da comunidade escolar, **sem prejuízo à continuidade do serviço público**.

O Projeto também propõe **autorização para os anos letivos de 2026 e seguintes**, enquanto persistirem o interesse público e a concordância dos servidores, evitando a necessidade de edição de nova lei a cada exercício, sem afastar o controle administrativo e a formalização por termo próprio.

Diante disso, considerando o interesse público, a inexistência de impacto financeiro adicional e a necessidade de conferir **segurança jurídica** aos atos administrativos, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiantes em sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS, 05
DE FEVEREIRO DE 2026.


ARTUR CEREZA

PREFEITO MUNICIPAL
Artur Cereza

Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 003/2026.

PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PERMUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, CONVALIDA A PERMUTA REALIZADA NO ANO LETIVO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

1. RELATÓRIO:

O Sr. Prefeito Municipal propõe projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a “**realizar permuta de servidores públicos na área da educação, convalida a permuta realizada no ano letivo de 2025 e dá outras providências**”.

A proposta foi encaminhada à Assessoria Jurídica para análise.

2. PARECER:

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo legítima a iniciativa desta proposição de lei, não havendo vícios, portanto, neste particular.

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque, a matéria é de competência privativa do Prefeito Municipal e se encontra disposta no § 1º alínea “a” do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, como se vê:

§ 1º - São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as Leis que disponham sobre:



a) criação e aumento de remuneração, de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;

Entretanto, incumbe à Câmara Municipal, no elenco de suas atribuições dispor sobre tal matéria, como assinala o artigo 40, inciso VII da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

Art. 40 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

...

VII – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais;

2.2. Do conteúdo do projeto de lei

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque segundo a exposição de motivos que visa autorizar formalmente a realização de permuta de servidores públicos na área da educação, bem como convalidar a permuta realizada no ano letivo de 2025, assegurando plena regularidade jurídica aos atos administrativos já praticados e aos que vierem a ser adotados nos exercícios futuros.

Propõe também autorização para os anos letivos de 2026 e seguintes, enquanto persistirem o interesse público e a concordância dos servidores, evitando a necessidade de edição de nova lei a cada exercício, sem afastar o controle administrativo e a formalização por termo próprio.

3. CONCLUSÃO:

Cabe ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.



Odair Antonio Pereira

Advogado OAB/RS 96.829

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação da comissão permanente e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, reiterando a fundamentação quanto à competência e iniciativa deste Parecer.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário, cabendo ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Portanto, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 003/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Gramado dos Loureiros/RS, 09 de fevereiro de 2026.

ODAIR ANTONIO PEREIRA
OAB/RS 96.829

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo de nº 003/2026, com a seguinte Ementa: *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permuta de servidores públicos na área da educação, convalida a permuta realizada no ano letivo de 2025 e dá outras providências.”*

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo de nº 003/2026, com a seguinte Ementa: *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permuta de servidores públicos na área da educação, convalida a permuta realizada no ano letivo de 2025 e dá outras providências.”*

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, necessárias para que seja realizada a eferida permuta, nos termos do Projeto de Lei.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

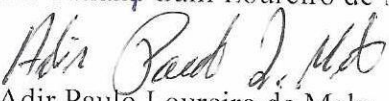
É o parecer.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2026.

Relator: Vereador  Ana Paula Canton

DE ACORDO:

Presidente: Vereadora  Tatiana Galli Loureiro de Melo

Revisor: Vereador  Adir Paulo Loureiro de Melo